



**Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer,
Esporte e Turismo - CT-ECLET**

Ofício CT ECLET nº17/2020

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE -SCEN, TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA – L4
NORTE, CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF
CEP: 70818-900

REF.: Manifestação da CT ECLET em relação ao ofício da Fundação Renova FR.2020.0575, que responde à Deliberação CIF nº 390, de 07 de fevereiro de 2020.

Conforme determinado pela Deliberação CIF 390, a Fundação Renova, por intermédio do ofício FR.2020.0575, apresentou o Projeto Compensatório na área da Educação, buscando atender as diretrizes das Notas Técnicas ECLET nº 19/2018 e nº 32/2020.

Cabe ressaltar que a Deliberação CIF 390 contém três determinações, quais sejam:

- 1 Realizar revisão de ofício do TTAC, consoante parecer n. 008/2019/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU, para contemplar Programa Compensatório na Área da Educação, determinando que a Fundação Renova elabore e apresente um novo projeto na área educacional, com uso de recursos compensatórios, para atendimento de todos os municípios atingidos na área socioeconômica – com base nas Notas Técnicas nº 19/2018/CT-ECLET e nº 32/2020/CT-ECLET, no valor máximo de R\$ 280.971.433,00 (duzentos e oitenta milhões, novecentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e três reais).
2. Não poderão ser aplicados valores compensatórios na forma do item anterior, caso as verbas estejam previstas no âmbito das cláusulas 89 a 94 do TTAC.
3. Determina que o cronograma seja apresentado pela Fundação Renova em 60 dias, cobrindo as etapas de elaboração e implementação desse novo projeto.

Em resposta à Deliberação CIF 390, a Fundação Renova apresentou o Projeto Estruturante de Fortalecimento da Educação Pública para Municípios Atingidos pelo Rompimento da

Barragem de Fundão, no formato de arquivo anexo ao ofício, com o nome “FR.2020.0575_Anexo_1_Projeto_Compensatório_Educação.docx.pdf”, em e-mail enviado em 13 de abril de 2020.

A análise da CT ECLET é a que segue:

Em relação à Deliberação CIF 390, o documento atende a determinação de elaboração e apresentação de novo projeto, presente no item 1, pois:

“o Termo de Abertura que se apresenta e cumpre a função de versão preliminar de Projeto Conceitual, refere-se ao “Projeto Estruturante de Fortalecimento da Educação Pública” (item 3.5.2 da NT), de natureza compensatória, para atendimento à deliberação do CIF.” (pg. 2)

O projeto conceitual apresenta diretrizes, balizadas pelas orientações da NT ECLET 32/2020, para o repasse para estados e municípios realizarem as ações previstas no âmbito do Projeto Estruturante de Fortalecimento da Educação Pública para Municípios Atingidos pelo Rompimento da Barragem de Fundão – doravante citado neste documento como PROJETO. O PROJETO se utiliza de recursos compensatórios para alcançar todos os municípios na área socioeconômica atingidos pelo desastre, estando o orçamento dentro do volume máximo aprovado pelo CIF.

Em atendimento ao item 2, na avaliação da CT ECLET, não foram propostas ações cujo atendimento ensejaria em sobreposição com atividades e verbas já previstas nas cláusulas 89 a 94 do TTAC, conforme estipulado na Deliberação CIF 390.

Em atendimento ao item 3, foi apresentada uma tabela inicial, com atividades sequenciais, com prazos estabelecidos em dias e meses corridos, na seção MARCOS DO PROJETO.

Cumprir observar que o PROJETO não apresenta todos os elementos previstos no TTAC, destacando-se como necessário, para sua plena realização, o estabelecimento de indicadores e metas para acompanhamento dos resultados, a contratação preferencial de mão de obra local, a constituição de canais de articulação e comunicação com a comunidade, bem como o monitoramento contínuo das ações executadas.

É fundamental atender a todos os preceitos do TTAC, com destaque para o previsto na Cláusula 5, inciso XIV, no qual se prevê que:

“XIV – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

- a) transparência das ações e o envolvimento das comunidades nas discussões sobre as medidas a serem planejadas e executadas;
- b) preferência pela contratação e utilização de mão de obra local e regional para estímulo à economia mineira e capixaba;
- c) realização das ações socioeconômicas com observância às normas e políticas públicas setoriais;

- d) estabelecimento de cronogramas, sujeito às limitações temporais impostas pelos processos administrativos, indicando datas propostas de início e término das ações, metas e indicadores definidos;
- e) difusão de informações sobre o EVENTO e das ações em curso;
- f) interlocução e diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS;
- g) monitoramento permanente das ações contempladas nos PROGRAMAS e PROJETOS nos termos do Acordo; e
- h) execução responsável e planejada dos PROGRAMAS, devendo-se evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios PROGRAMAS ou, na impossibilidade, mitigá-los.”

A CT ECLET também sinaliza a necessidade de articular, junto às ações estruturantes previstas no PROJETO, de aquisição de materiais e investimentos em bens móveis e imóveis, o caráter pedagógico das ações. Tendo em vista a função social da escola, de promover e garantir o ensino-aprendizagem, é fundamental que as ações, inclusive as relacionadas à infraestrutura e disponibilização de equipamentos, dialoguem e avancem em harmonia com as ações pedagógicas das escolas atendidas. Em destaque, salienta-se que os projetos relacionados a laboratórios de informática e laboratórios de educação profissional devem ser associados à promoção de capacitação e formação para os profissionais das escolas atendidas, de modo a ampliar o uso adequado dos recursos físicos a serem instalados e disponibilizados.

É importante frisar que o Programa 11, no qual se insere o atual PROJETO, conforme item 3.5.2 da NT ECLET 32/2020, está contido no processo da revisão ordinária dos programas, conforme previsto na Cláusula 203 do TTAC. É, pois, necessário que a implementação do PROJETO leve em consideração as decisões e encaminhamentos que se fizerem adequados dada a revisão do Programa 11, a título de exemplo, eventuais ampliações de área de abrangência e a articulação com ações essenciais.

De forma especial, a revisão da Cláusula 93, de ações de apoio psicopedagógico e correlatos, deve ser foco da atenção das equipes da Fundação Renova e estão no centro da atenção da CT ECLET. As persistentes alterações nas dinâmicas familiares e sociais, bem como seus possíveis impactos nas dinâmicas de aprendizagem dos estudantes nos municípios atingidos, já demonstraram a necessidade de ações voltadas para o acompanhamento e atendimento da comunidade escolar, comunicando-se entre si os serviços educacionais, de saúde e de assistência social.

Em relação às eventuais consultorias aos municípios, cumpre observar, pela autonomia dos entes federados, que não cabe às Secretarias de Estado de Educação a tutela das Secretarias Municipais de Educação. Assim sendo, deve ser suprimida do PROJETO a sugestão de “que a consultoria para gestão estratégica (sic) e pedagógica na área educacional fique a cargo dos estados em favor das redes municipais para otimização do uso do recurso e unificação das metodologias, visando um trabalho em rede”, prevista na pg. 7 do documento apresentado pela Fundação Renova. Deve-se resguardar a liberdade de cada município, ente federado

autônomo, para circunscrito ao escopo do PROJETO decidir sobre o melhor uso dos recursos que lhe cabem, considerando-se seu contexto e idiosincrasias, incluindo, por sua decisão, a contratação ou não de consultoria especializada em gestão educacional e ações pedagógicas.

Já a esta Câmara Técnica, como prescrito no Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, cabe “orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar” (..) “a execução de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem”. Destarte, as funções de administração e priorização de políticas educacionais cabem aos Estados e Municípios atendidos pelo PROJETO e não devem se confundir com as atribuições da CT ECLET. À Câmara cabe a orientação do PROJETO, como realizado por intermédio da NT ECLET 19/2018 e 32/2020. O Regimento também estabelece a função da Câmara de acompanhar e realizar o monitoramento e fiscalização do PROJETO, o que é feito de modo amplo e ordinário no âmbito das reuniões da Câmara Técnica e das discussões em seus grupos de trabalho. Para além disso, a CT ECLET responde a demandas específicas, desde que provocada por atores interessados, como pessoas e comunidades atingidas ou órgãos públicos. Portanto, no âmbito deste PROJETO, cabe à CT ECLET o monitoramento contínuo, a ser feito em concomitância aos monitoramentos realizados diretamente pelos entes envolvidos na execução – quais sejam, os municípios atingidos e os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, bem como a Fundação Renova. Doravante, a CT ECLET compromete-se também a analisar solicitações específicas sob demanda, em especial, requerimentos de prefeituras ou Secretarias Municipais de Educação que queiram discutir suas propostas para uso dos recursos disponibilizados no espectro do PROJETO.

Na análise desta Câmara Técnica, considerada a relevância das ações propostas no documento apresentado pela Fundação Renova, há ainda que se reiterar, como fora também descrito na NT ECLET 32/2020, item 3.10, que essas ações são insuficientes para promover a reparação integral dos impactos causados na educação nos municípios atingidos, o que aponta para a necessidade de estudos e projetos complementares para a área educacional. As ações de apoio psicopedagógico e psicossocial para os estudantes e comunidade escolar, assim como o apoio pedagógico para escolas municipais e estaduais de Mariana e Barra Longa – já em curso pelo Programa 11 – são exemplos a considerar para se estender aos demais municípios atingidos, inclusive na revisão do TTAC atualmente em curso. Isso é reforçado, ainda, pela própria justificativa do projeto apresentado pela Fundação Renova: “do ponto de vista da Educação, este projeto se justifica por partir do princípio que a educação formal é fundamental para a recuperação e fortalecimento das estruturas sociais e do desenvolvimento econômico local e regional” (pg. 3).

Por fim, é oportuno enfatizar que os recursos disponibilizados no PROJETO possuem finalidade específica, conforme prescrito no item 3 da NT ECLET 32/2020 e em seus subitens. O repasse dos recursos pela Fundação Renova diretamente aos Estados ou Municípios, ou por intermédio de instituições financeiras, para execução das obras e aquisições públicas deve,

obviamente, respeitar toda a legislação, bem como as restrições impostas pela NT ECLET 32/2020 em relação à natureza dos investimentos elegíveis.

Sendo esta a análise, solicita-se à Fundação Renova:

- a) Que no desdobramento do projeto sejam instituídos os indicadores de resultados, bem como as metas projetadas de execução física e financeira para cada conjunto de elementos.
- b) Que sejam instituídos canais de comunicação com a comunidade, promovendo a transparência e o fluxo de informações entre os entes públicos, a Fundação Renova e os atingidos.
 - b.1) Em especial, que as atividades realizadas no escopo do PROJETO sejam comunicadas aos grupos gestores das escolas e às comunidades escolares beneficiadas.
- c) Que a mão de obra local tenha preferência de contratação, atendendo assim também ao previsto na Cláusula 5, inciso XV do TTAC e no parágrafo 3.8 da NT ECLET 32/2020.
- d) Que o cronograma indique as datas propostas de início e término das ações, as metas e os indicadores de resultados, expandindo a atual apresentação do cronograma concentrada apenas em marcos do projeto.
- e) Que seja estabelecida a periodicidade de apresentação das informações oriundas do monitoramento permanente das ações contempladas nos PROGRAMAS e PROJETOS, nos termos do TTAC.
 - e.1) Na oportunidade, a recomendação da CT ECLET é que o monitoramento seja por regra apresentado nas reuniões ordinárias desta Câmara Técnica e que medidas que requeiram a atenção excepcional da CT sejam acompanhadas em separado, mediante manifestação dos interessados.
- f) Suprimir do PROJETO a sugestão de “que a consultoria para gestão estratégia (sic) e pedagógica na área educacional fique a cargo dos estados em favor das redes municipais para otimização do uso do recurso e unificação das metodologias, visando um trabalho em rede”, prevista na página 7 do documento apresentado pela Fundação Renova, pois cada município tem autonomia para direcionar, dentro do escopo do PROJETO, o uso dos recursos municipais.
- g) Que os entes públicos tenham autonomia para propor o conjunto de ações a ser financiado via esse PROJETO, junto a Fundação Renova ou instituições financeiras intermediárias.
 - g.1) A CT ECLET poderá, com caráter consultivo e não deliberativo, analisar e criticar construtivamente eventuais requerimentos de prefeituras ou Secretarias

Municipais de Educação, desde que estes entes solicitem à Câmara se manifestar, formalmente, sobre suas propostas para uso dos recursos disponibilizados no campo de ação do PROJETO.

g.2) A CT ECLET considera ser sua prerrogativa manifestar-se sobre os projetos apresentados sempre que houver: (i) dúvidas por parte do município (busca de orientação/sugestão da CT ECLET); (ii) flagrante descumprimento de critério considerado essencial; ou (iii) discordâncias/reclamações por alguma das partes interessadas que também poderão, nesse caso, recorrer à CT-ECLET em busca de mediação e recomendações.

- h) Que no documento da Fundação Renova apresentando o PROJETO seja explicitado textualmente que os percentuais indicados para os investimentos estaduais, presentes na página 5 do documento apresentado, têm caráter sugestivo e não obrigatório.
- i) Que na elaboração e execução das propostas de uso dos recursos seja possível o investimento em escolas distribuídas por todo o território dos municípios incluídos na área de impacto socioeconômico, conforme NT ECLET 32, item 3.6, mas que seja priorizado o atendimento das comunidades mais atingidas pelo rompimento da barragem.
- j) Que as ações a serem financiadas pelo PROJETO restrinjam-se àquelas previstas na NT ECLET 32/2020, de modo que requisições excepcionais sejam compartilhadas para discussão conjunta entre a Fundação Renova e a CT ECLET. Deste modo, a avaliação da pertinência dos pleitos considerados atípicos será feita pela análise da justificativa e do uso pretendido pelo ente proponente.

Vitória, 30 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Camilla dos Santos Nogueira
Coordenadora Interina da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer e Turismo
CT ECLET/CIF

Felipe Michel Braga
1º Suplente da Coordenação da CT ECLET/CIF

CAPTURADO POR	
CAMILLA DOS SANTOS NOGUEIRA ECONOMISTA - DT SETADES - GS	
DATA DA CAPTURA	04/05/2020 09:34:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
CAMILLA DOS SANTOS NOGUEIRA ECONOMISTA - DT SETADES - GS Assinado em 04/05/2020 09:34:19 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-G70NGZ>



Consulta via leitor de QR Code.